



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

Autuado em 17/10/2023

Processo Administrativo nº 099/2023

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 056/2023**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar serviços de manutenção de garantia do veículo CHEV/SPIN 1.8L AT LT7, Placa RPU8F68.

ORGÃO DE ORIGEM: Fundo Municipal de Saúde.

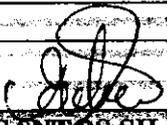
CONTRATADO: PARAGUASSU VEICULOS E PECAS LTDA.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.856,93 (Mil oitocentos e cinquenta e seis reais e noventa e três centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

INTERESSADO(S):	Fundo Municipal de Saúde
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para executar serviços de manutenção de garantia do veículo CHEV/SPIN 1.8L AT LT7, Placa RPU8F68.
JUSTIFICATIVA:	<p>CONSIDERANDO a importância da manutenção adequada ao veículo da frota municipal de saúde, trata-se de veículo indispensável para o Município, pois o mesmo é utilizado diariamente em transporte de paciente para outras localidades.</p> <p>CONSIDERANDO que o veículo Tipo CHEV/SPIN 1.8L AT LT7, Placa RPU8F68, o qual se destina o serviço em questão se encontra dentro do período de garantia do fabricante, e que para manutenção dessa garantia há a necessidade que a revisão seja realizada na oficina da sua concessionária autorizada.</p> <p>CONSIDERANDO que a empresa autorizada mais próxima do Município de Capela do Alto Alegre está localizada na Cidade de Feira de Santana.</p> <p>CONSIDERANDO a vantajosidade de manter a garantia do veículo adquirido, do qual se depreende complexidade tecnológica e mecânica às quais o Município não tem condições de atender com seus próprios equipamentos.</p> <p>CONSIDERANDO que o veículo deve estar em perfeitas condições de uso visto que os servidores deste município fazem uso do mesmo diariamente.</p> <p>Diante do exposto, sirvo-me do presente para solicitar que sejam empreendidos esforços, para a contratação dos serviços de manutenção de garantia do veículo CHEV/SPIN 1.8L AT LT7, Placa RPU8F68, destinados ao suprimento das necessidades desta secretaria.</p>
ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS	Conforme Anexo
VALOR ESTIMADO:	R\$ 1.856,93 (Mil oitocentos e cinquenta e seis reais e noventa e três centavos)
PRAZO PARA FORNECIMENTO:	Imediato
 ERIVAN SANTOS SILVA Sec. Municipal de Saúde Em: 17/10/2023	
<p style="text-align: center;">ANÁLISE DO GESTOR:</p> <p>Após análise da conveniência da contratação pretendida e constatação da necessidade da aquisição acima delibero pelo(a):</p> <p>() Arquivamento da solicitação.</p> <p>() Abertura de processo Administrativo objetivando a prática de atos sequenciais ordenados e interdependentes exigidos na lei 8.666/93 e tramitação pelos Departamentos:</p> <p>1 - Contábil para a indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa;</p> <p>2 - ao exame da Assessoria Jurídica quanto à existência, ou não, dos requisitos legais exigidos para a contratação pretendida.</p> <p style="text-align: center;"> ERIVAN SANTOS SILVA Sec. Municipal de Saúde Em: 17/10/2023</p>	

Empresa: Paraguassu Veiculos-S.Antonio
Rodovia BR-101, 389 Km 142

CNPJ: 08-628-054/0001-08
Bairro: Amparo
Fone: 7533118888

Insc.Estad.: 73192460 / Insc.Mun.: 1587100101
Santo Antonio de Jesus - Bahia - BA
CEP: 44572610

Orçamento Interno

Nº 13409

!!!! ATENCAO !!!! NAO NOS RESPONSABILIZAMOS POR OBJETOS DEIXADOS NO INTERIOR DOS VEICULOS.
CASO O SERVICO NAO SEJA AUTORIZADO, SERA COBRADO O VALOR DE R\$250,00 PARA COBRIR DESPESAS NA
DESMONTAGEM E CONFECCAO DE ORCAMENTO.

AUTORIZO A CONCESSIONARIA A COLETAR, TRATAR E ARMAZENAR OS MEUS DADOS PESSOAIS PARA SEGUINDO AS
NORMAS LEGAIS E PERTINENTES, ESPECIALMENTE A LEI GERAL DE PROTECCAO DE DADOS - LGPD. A CONCESSIONARIA
PODERA ENTRAR EM CONTATO COM O CLIENTE ATRAVEZ DE E-MAILS, TELEFONE, REDES SOCIAIS E APLICATIVOS DE
MENSAGENS, PARA OFERECER PRODUTOS, SERVICOS E CAMPANHAS PROMOCIONAIS. PODENDO A QUALQUER MOMENTO
SOLICITAR A EXCLUSAO DE SEU CADASTRO DO BANCO DE DADOS DA CONCESSIONARIA.

Autorizo a execução dos serviços acima mencionados
"o cliente NÃO quer levar as peças usadas"

Assinatura do Cliente ou pessoa por ele autorizada

Daniel Luiz Gomes Carneiro
Secretaria Municipal de Finanças
Rua da República, 100 - Centro - Santo Antônio de Jesus - BA
Telefone: 7533118888

Data Retirada do Veículo

Telefone

R.G:

CPF:

Atendendo solicitação de vossa senhoria, temos a satisfação de fornecer a relação de peças e serviços necessárias para o veículo acima especificado. Estimativa de orçamento sujeito a alteração após desmontagem.

BA

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CODIGO PENAVAM

01338742636

PLACA

RPUBF68

EXERCÍCIO

2023

ANO FABRICAÇÃO

2023

ANO MODELO

2023



Valide este QRCode com app Vio

NUMERO DO CRV

233710037158

CODIGO DE SEGURANÇA DO CLA

97433124541

CAT

MARCA / MODELO / VERSÃO

CHEV/SPIN 1.8L AT LT7

CATEGORIA/ TIPO

PASSEIRO AUTOMOVEL

PLACA ANTERIOR / UF

*****/**

CHASSI

9BGJJ7520PB245934

COR PREDOMINANTE

BRANCA

COMBUSTÍVEL

ALCOOL/GASOLINA

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

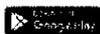
MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO



Para obter a Carteira Digital de Trânsito - CDT, você precisa estar cadastrado no sistema de identificação civil (CPF) e ter o documento de identidade (RG) em dia. A CDT é um documento digital que substitui a carteira física e pode ser acessada por meio do aplicativo Vio.

- Não há necessidade de sair do Brasil para obter a CDT.
- Não há necessidade de sair do Brasil para renovar a CDT.
- Não há necessidade de sair do Brasil para apresentar a CDT.
- Não há necessidade de sair do Brasil para apresentar a CDT.
- Não há necessidade de sair do Brasil para apresentar a CDT.
- Não há necessidade de sair do Brasil para apresentar a CDT.



Obtenha a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store. Tenha na palma de sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!

CATEGORIA
OFICIAL

CAPACIDADE

,

POTÊNCIA/CILINDRADA

111CV/1800

PESO BRUTO TOTAL

1.7

MOTOR

MKN022813

CMT

1.7

EIXOS

*

LOTAÇÃO

07P

CARROCERIA

NÃO APLICAVEL

NOME

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CPF / CNPJ

11.286.393/0001-68

LOCAL

CAPELA DO ALTO ALEGRE BA

DATA

28/04/2023

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

*

DATA DE QUITAÇÃO

*

PACAMENTO

COTA ÚNICA

PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

*

CUSTO DO BILHETE (R\$)

*

CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)

*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)

*

VALOR DO IOF (R\$)

*

VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)

*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.628.054/0001-08
Razão Social: PARAGUASSU VEICULOS E PECAS LTDA
Endereço: ROD BR-101 SN KM 142 / AMPARO / SANTO ANTONIO DE JESUS / BA / 44436-242

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/10/2023 a 14/11/2023

Certificação Número: 2023101605514091475312

Informação obtida em 16/10/2023 10:27:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20235709122

RAZÃO SOCIAL	
PARAGUASSU VEICULOS E PECAS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
073.192.460	08.628.054/0001-08

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 16/10/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PARAGUASSU VEICULOS E PECAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.628.054/0001-08
Certidão nº: 44911880/2023
Expedição: 30/08/2023, às 15:52:20
Validade: 26/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PARAGUASSU VEICULOS E PECAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.628.054/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PARAGUASSU VEICULOS E PECAS LTDA
CNPJ: 08.628.054/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:26:27 do dia 13/07/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/01/2024.

Código de controle da certidão: **6D6F.2BE5.16F7.DF85**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS

AV. GOVERNADOR ROBERTO SANTOS

SANTO ANTONIO DE JESUS

BA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº. 9255/2023

Passada de acordo com o pedido, do (a) Sr.(ª).

Nome PARAGUASSU VEICULOS E PEÇAS LTDA.		C.G.A 1587100101	C.N.P.J. 08.628.054/0001-08
Endereço: RODOVIA BR 101, SN KM 142			
Bairro: AMPARO	CEP: 44572610	Município: SANTO ANTONIO DE JESUS	UF: BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Observação: Esta certidão tem validade de 90 dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços .
Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em:
08/08/2023

Código de Controle da Certidão:

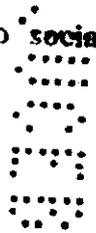
Certidão Válida até: 08/11/2023

134098.9255.20230808.N.40.3154977



Instrumento da 4ª alteração parcial e de consolidação do contrato social da Paraguassu Veículos e Peças Ltda., para fins de encerramento da Filial.

CNPJ 08.628.054/0001-08



1. QUALIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES.

1.1. **PARAGUASSU VEÍCULOS S/A**, sociedade anônima de Capital Fechado, situada na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia na Avenida Presidente Dutra nº 2.568 – Capuchinhos CEP-44.077-750, inscrita no CNPJ sob nº 14.017.677/0001-47 e inscrição estadual nº 04.776.673-NO; neste ato representada pelos seus Diretores **Antonio González Fraiz**, espanhol, solteiro, comerciante, nascido em 01/12/1941, residente e domiciliado na Cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia na Rua Domingos Barbosa de Araújo nº 710 – Aptº 801 – Kalilândia – CEP-44.001-280, portadora da Carteira de Identidade n W-159797-0-SE/DPM/AF/DPF, e do CPF nº 004.554.405-06 e **Elígio Gonzalez Fraiz**, espanhol, natural de Orense-Leiro, casado em regime de comunhão de bens, comerciante, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro n. W578467-N, expedida pelar SE-DPMAF-DPF e inscrito no CPF sob o n. 000.609.505-44, residente e domiciliado na Cidade do Salvador, Estado da Bahia, à Rua Américo Silva, 96, apartamento 902, Edifício Mansão Morro do Gato, Ondina, CEP 40140-490;

1.2. **ANTONIO GONZÁLEZ FRAIZ**, espanhol, solteiro, comerciante, nascido em 01/12/1941, residente e domiciliado na Cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia na Rua Domingos Barbosa de Araújo nº 710 – Aptº 801 – Kalilândia – CEP-44.0001-280, portador da Carteira de Identidade n W-159797-0-SE/DPM/AF/DPF, e do CPF nº 004.554.405-06; e

1.3. **ELÍGIO GONZÁLEZ FRAIZ**, espanhol, natural de Orense-Leiro, casado em regime de comunhão de bens, comerciante, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro n. W578467-N, expedida pelar SE-DPMAF-DPF e inscrito no CPF sob o n. 000.609.505-44, residente e domiciliado na Cidade do Salvador, Estado da Bahia, à Rua Américo Silva, 96, apartamento 902, Edifício Mansão Morro do Gato, Ondina, CEP 40140-490;

Alteração de Contrato Social e Consolidação da Paraguassu Veículos e Peças Ltda. em 03 de março de 2017 continua na página seguinte

Certifico o Registro sob o nº 97655038 em 17/04/2017
Protocolo 174977395 de 27/03/2017

Nome da empresa PARAGUASSU VEÍCULOS E PEÇAS LTDA NIRE 29202991576

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 123391973419354

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2017
por Hélio Porteira Ramos - Secretário Geral



Sócios cotistas da sociedade limitada **PARAGUASSU VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.**, com sede e fórum na Cidade de Santo Antonio de Jesus, Estado da Bahia na Rodovia BR-101, s/nº KM-142, Bairro Amparo, CEP-44.572-610, regularmente constituída e com contrato social devidamente registrado e arquivado na JUCEB sob o nº 292.029.915-76, em 24/01/2007, inscrita no CNPJ sob o nº 08.628.054/0001-08, e a última alteração em 31/10/2016, onde alterou o endereço da Matriz e Filial inscrita no CNPJ sob o nº 08.628.054/0002-99, Aumento do Capital Social e alteração na administração da sociedade, arquivado na JUCEB sob o nº 97617122, resolvem alterar e consolidar o contrato social conforme as seguintes disposições:

I - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

1. A Sociedade decide encerrar as atividades da filial, na Cidade de Cruz das Almas, Estado da Bahia na Rodovia BR-101, KM-1004, Bairro da Cajá - CEP-44.380-000.

II - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

As partes resolvem consolidar as cláusulas do contrato social e as suas alterações que passam a vigorar com o texto expresso a seguir:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA PARAGUASSU VEÍCULOS E PEÇAS LTDA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Cláusula 1ª **PARAGUASSU VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.**, é uma sociedade mercantil limitada, regendo-se pelo presente contrato e pelas disposições legais aplicáveis.

Alteração de Contrato Social e Consolidação da Paraguassu Veiculos e Peças Ltda. em 03 de março de 2017 continua na página seguinte



Certifico o Registro sob o nº 97655038 em 17/04/2017
Protocolo 174977395 de 27/03/2017
Nome da empresa PARAGUASSU VEÍCULOS E PEÇAS LTDA NIRE 29202991576
Este documento pode ser verificado em: <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 12339-973419354
Este cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2017
por Helio Portela Ramos - Secretário Geral

Cláusula 2ª A Sociedade que tem sua sede e fôro na Cidade de Santo Antonio de Jesus, Estado da Bahia na Rodovia BR-101, s/nº KM-142, Bairro Amparo, CEP 44.572-610, inscrita no CNPJ sob o nº 08.628.054/0001-08, e inscrita na JUCEB sob o nº 292.029.915-76, podendo abrir filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional ou internacional.

Cláusula 3ª O objeto da sociedade é o comércio varejista, representação, importação e exportação de veículos automotores, peças e acessórios.

Parágrafo Único: A sociedade pode ainda participar de outras empresas, como acionista ou quotista, majoritária ou não.

Cláusula 4ª O início das atividades é 24/01/2007, data do registro na Junta Comercial do Estado da Bahia e o prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª O capital social é de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais) dividido em 1.500.000 (hum milhão e quinhentas mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país e distribuídos entre os sócios, da seguinte forma:

- a) O sócio PARAGUASSU VEICULOS S/A, que detém 1.440.000 (hum milhão quatrocentos e quarenta mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalizando a importância de R\$ 1.440.000,00 (hum milhão quatrocentos e quarenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado em 31/12/2016 permanece com o mesmo capital; e
- b) O sócio ANTONIO GONZÁLEZ FRAIZ, que detém 30.000 (trinta mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalizando R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), totalmente subscrito e integralizado permanece com o mesmo capital; e
- c) O sócio ELÍGIO GONZÁLEZ FRAIZ, que detém 30.000 (trinta mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalizando R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), totalmente subscrito e integralizado permanece com o mesmo capital.

Alteração de Contrato Social e Consolidação da Paraguassu Veiculos e Peças Ltda. em 03 de março de 2017 continua na página seguinte



Certifico o Registro sob o nº 97655038 em 17/04/2017

Protocolo 174977395 de 27/03/2017

Nome da empresa PARAGUASSU VEICULOS E PEÇAS LTDA NIRE 29202991576

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 123391973419364

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Sócio	Quotas	Participação (R\$)	%
Paraguassu Veículos S/A	1.440.000	1.440.000,00	96,00%
Antonio González Fraiz	30.000	30.000,00	2,00%
Eligio González Fraiz	30.000	30.000,00	2,00%
Totais	1.500.000	1.500.000,00	100,00%

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 6ª A administração da sociedade será exercida pelos sócios **Antonio Gonzalez Fraiz e Eligio Gonzalez Fraiz**, já qualificado acima, e os mesmos passam poderes especiais para exercer a administração da sociedade ao aos não sócios **Srs. Diego Gonzalez Fraiz Medeiros**, brasileiro, natural de Salvador, Estado da Bahia, solteiro, advogado, nascido em 12/04/1986, residente e domiciliado na Cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia na Rua Domingos Barbosa de Araújo nº 710 – Aptº 801 – Centro – CEP-44.001-280, portador da Cédula de Identidade nº 11465891-90 – SSP-Bahia, e do CPF nº 027.241.225-26, e **Ubiratan de Melo Pinto**, brasileiro, casado, contador, casado em comunhão de bens, residente e domiciliado em Feira de Santana, Estado da Bahia, a Rua Alberto Boaventura nº 192 – Parque Getúlio Vargas, CEP-44.076-744, portador da cédula de identidade nº 1.782.398-SSP-Ba e CPF nº 124.675.375-87.

Parágrafo Primeiro: Apenas o administrador **Antonio Gonzalez Fraiz** que fará jus a uma retirada pró-labore, dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente.

Cláusula 7ª A sociedade será representada ativa e passivamente, judicialmente pelos administradores sempre em conjunto, sendo-lhes vedado o uso da denominação social em avais, abonos ou outras obrigações de mero favor, estranhas aos interesses sociais, bem como de caráter particular.

Eligio *Antonio*

Alteração de Contrato Social e Consolidação da Paraguassu Veículos e Peças Ltda. em 03 de março de 2017 continua na página seguinte



Parágrafo primeiro: Os administradores poderão constituir procuradores, devendo ser especificado no instrumento os atos ou operações que poderão ser praticados, bem como o prazo de duração, que não excederá a 12 (doze) meses, podendo ser renovado por quantos períodos forem necessários.

Cláusula 8ª Será obrigatória a participação do sócio **Antonio Gonzalez Fraiz** para a prática dos seguintes atos:

(a) Alienação de bens imóveis e títulos societários de propriedade da sociedade, bem como os direitos reais sobre tais bens e, ainda, com referência a estes bens, conceder e ceder direitos de garantia.

(b) Outorgar aval ou fiança em nome da sociedade.

Cláusula 9ª Os administradores ficam dispensados de prestar caução e receberá a remuneração a ser determinada pelos sócios.

CAPÍTULO IV

DAS QUOTAS SOCIAIS

Cláusula 10ª As quotas são indivisíveis em relação à sociedade.

Cláusula 11ª Ocorrendo a retirada ou falecimento de um sócio quotista e na hipótese de que os sócios remanescente não concordem com a sua substituição por qualquer de seus herdeiros, estes, ou a sociedade pagará ao sócio retirante ou

Alteração de Contrato Social e Consolidação da Paraguassu Veiculos e Peças Ltda. em 03 de março de 2017 continua na página seguinte



herdeiros do sócio falecido suas quotas de capital e lucros líquidos apurados até a data em que ocorrer o evento, dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único: Para efeito de pagamento das quotas sociais do sócio retirante ou falecido, o saldo deverá ser corrigido monetariamente de acordo com a legislação vigente ou conforme entendimento entre as partes.

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula 12ª O exercício social será encerrado em trinta e hum de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço geral.

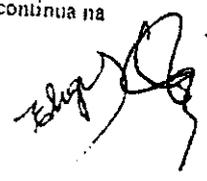
Cláusula 13ª O lucro apurado, depois de feitas as deduções permitidas em lei, terá a destinação que lhe for dada pelos sócios, em reunião que para tal deverão realizar.

CAPÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO

Cláusula 14ª Ocorrerá a dissolução da sociedade nas hipóteses previstas em lei, ou quando assim o deliberarem os sócios, procedendo-se nesta ocasião a sua liquidação e, uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, na proporção de sua participação no capital social.

Cláusula 15ª A sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição, falência, insolvência ou morte de qualquer quotista.

Alteração de Contrato Social e Consolidação da Paraguassu Veiculos e Peças Ltda. em 03 de março de 2017 continua na página seguinte



AUTENTICADA

7
Continuação da Alteração e Consolidação do Contrato Social da Paraguassu Veículos e Peças Ltda. em 03 de março de 2017

Cláusula 16ª Os administradores declaram sob a pena da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de teor e forma, para um só efeito legal na presença de duas testemunhas.

Cruz das Almas, Bahia, 03 de março de 2017.

Eligio Gonzalez Fraiz

Paraguassu Veículos S/A.
Antonio Gonzalez Fraiz-Diretor Presidente e Eligio Gonzalez Fraiz-Diretor

Gabriel Dregger de Souza Queiroz
Antonio Gonzalez Fraiz
Eligio Gonzalez Fraiz

Antonio Gonzalez Fraiz

Eligio Gonzalez Fraiz
Eligio Gonzalez Fraiz

2º TABELIONATO DE NOTAS DE FEIRA DE SANTANA
Rua Barão de Coelhos, 1432 - Centro - Feira de Santana - BA - CEP 44061-170 - Fone: (75) 3633-1111
Bel. Valdemir Sena Carneiro - Tabelião

Certifico e dou fe que a copia e a reproducao fiel do documento apresentado.
Emol: R\$2,51 Fica: R\$1,78 FEGCOM: R\$0,69
Def: R\$0,07 PGE: R\$0,10 Total R\$5,20
Selo(s): 0041.AC731324 - 0



GABRIEL DREGER DE SOUZA QUEIROZ - ESCRITURÁRIO
FEIRA DE SANTANA - BA 16/01/2020
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO
E COM O SELO DE AUTENTICIDADE

AUTENTICADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Ubiratan de Melo Pinto
CPF : 124.675.375-87
RG : 1.782.398-SSP-BA.

Nome: Diego Gonzalez Fraiz Medeiros
CPF : 027.241.225-26
RG : 11465891-90 - SSP-BA.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
JUCEB
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/04/2017 SOB Nº: 97655038
Protocolo: 17/497739-5, DE 27/03/2017
Empresa: 29-2 0299157 6
PARAGUASSU VEICULOS E PEÇAS LTDA
HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETÁRIO GERAL

AUTENTICADA

Certifico o Registro sob o nº 97655038 de 17/04/2017
Protocolo 174977395 de 27/03/2017
Nome da empresa PARAGUASSU VEICULOS E PEÇAS LTDA NIRE 29202991576
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 123391973419354
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



VALIDA EN TODO
O TERRITORIO NACIONAL

658971280



0099406300

22706

25 23/10/1977

PROBADO PLASTIFICAR

1658971280

PEIRA DE SANTANA, BA

17/08/1977

[Signature]

JANIO CARVALHO

BAHIA



Ref. Situação de Concessionário.

Prezados Senhores,

Através da presente – e para os devidos fins – vimos confirmar que sua empresa é a única Concessionária CHEVROLET para Feira de Santana e micro-região.

Permanecendo ao inteiro dispor de de V.Sas., firmamo-nos,

Atenciosamente,


GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ESCRITÓRIO REGIONAL- SALVADOR-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

SETOR INTERESSADO: Fundo Municipal de Saúde.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar serviços de manutenção de garantia do veículo CHEV/SPIN 1.8L AT LT7, Placa RPU8F68.

CUSTO ESTIMADO: R\$ 1.856,93 (Mil oitocentos e cinquenta e seis reais e noventa e três centavos).

REGIME LEGAL: Art. 24 Inciso XVII da Lei nº 8.666/93.

AUTUAÇÃO: Aos Dezessete dias do mês de Outubro de 2023, eu Reila Souza Almeida, presidente da Comissão de Permanente de Licitação autuei sob o nº 099/2023, este processo contendo o ofício da Exmº Sr Secretário de Saúde, a **Contratação de empresa especializada para executar serviços de manutenção de garantia do veículo CHEV/SPIN 1.8L AT LT7, Placa RPU8F68**, devidamente acompanhado da autorização do Exº Senhor Prefeito, autorizando a abertura do Processo Administrativo, assino:


REILA SOUZA ALMEIDA
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Capela do Alto Alegre – BA, 17 de outubro de 2023.

Exmº. Srº.
Prefeito do Município de Capela do Alto Alegre

Assunto: Indicação de existência de dotação orçamentária

Senhor Gestor,

Em atenção ao ofício expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da **Contratação de empresa especializada para executar serviços de manutenção de garantia do veículo CHEV/SPIN 1.8L AT LT7, Placa RPU8F68**, cujo pagamento poderá ser efetuado através da seguinte Dotação Orçamentária:

ORGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
0610 - Fundo Municipal de Saúde	2064 - Manutenção e uso de frota veicular	33903000 - Material de Consumo 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.1002

Atenciosamente,

DANIEL LUIZ GOMES CARNEIRO
Secretário de Finanças

DECLARAÇÃO

DECLARO, para fins de atendimento, que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO do Município de Capela do Alto Alegre- BA e que o mesmo encontra-se em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93.

Capela do Alto Alegre – BA, 17 de outubro de 2023.

CLEITON EMBÍLIO DOS S. LIMA
Controlador Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

A

Assessoria Jurídica do Município de Capela do Alto Alegre

Ref. Solicitação de parecer.

Prezado Assessor.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para executar serviços de manutenção de garantia do veículo CHEV/SPIN 1.8L AT LT7, Placa RPL8E68.

Verificamos que referida solução revela-se imperiosa visando a melhoria na qualidade dos serviços prestados pela Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)
"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso XVII da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 24 É dispensável a licitação:

XVII - "para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia."

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

III - DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

"Parágrafo único - O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - Razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - Justificativa do preço;

IV - Documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Trata-se, então, de ato discricionário, mas que devido à sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, XIII da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta à Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *"Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento."* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: "*O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal*" (...) e também o TCU firmou entendimento de que "*as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens*".

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.

Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa." Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas" Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

IV – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E ESCOLHA DO FORNECEDOR

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida a coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto aos fornecedores, tendo a Empresa **PARAGUASSU VEICULOS E PECAS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **08.628.054/0001-08**, apresentando o menor valor, sendo preços compatíveis com os praticados nos demais órgãos da Administração em comparação com o sistema de banco de preços.

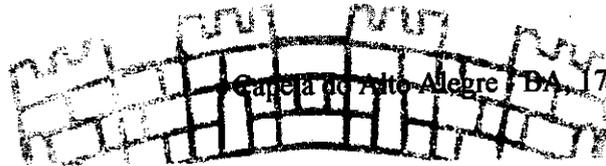


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

A APRESENTAÇÃO descritiva na proposta e disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

V – CONCLUSÃO

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do produto em questão, é decisão discricionária do Diretor Geral optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Auditoria Interna e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.



Capela do Alto Alegre - BA, 17 de outubro de 2023.


Reila Souza Almeida
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

PARECER JURÍDICO

PARECER n°: PGM/0099/2023
PROCESSO n°: Processo Administrativo n°. 099/2023
ORIGEM: Departamento Municipal de Licitação
INTERESSADO: PARAGUASSU VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, XVII, DA LEI DE CONTRATOS E LICITAÇÕES. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE GARANTIA DO VEÍCULO CHEV/SPIN 1.8 L AT L17. PLACA RPU8F68. HABILITAÇÃO. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO.

I - SÍNTESE DO OCORRIDO

1. Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico quanto a possibilidade de contratação, por dispensa de licitação de empresa especializada para executar serviços de manutenção de garantia do veículo CHEV/SPIN 1.8 L AT L17, placa RPU8F68, que atende as necessidades da Secretaria de Saúde, nos termos do Art. 24, inciso XVII, da Lei nº 8.666/93.
2. Justifica o solicitante a necessidade contratação, considerando a importância do veículo da frota municipal, que o veículo necessita de revisão, que a revisão deve ser feita pela autorizada do fabricante Chevrolet, por se tratar de garantia e, por fim, que a empresa autorizada a realizar tais serviços é a empresa Paraguassu veículos LTDA.
3. Com efeito, a contratação de empresa especializada para prestação e serviços de revisão programada do veículo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

CHEV/SPIN conforme descrita da SOLICITAÇÃO DE DESPESA faz-se necessário, todavia, recomenda a adequação da justificativa nos termos dos art. 26 da Lei de Licitações, com a razão da Escolha do fornecedor ou executante e a Justificativa do Preço.

4. Instruindo o aludido processo administrativo consta consignada a dotação orçamentária para a contratação.

5. Não consta declaração que a mencionada empresa, no momento, representa a fabricante Chevrolet no Estado da Bahia, assim como, não verificamos o comprovante de garantia, necessário, portanto a sua juntada, assim como o comprovante de garantia- "Garantia Técnica" ou "Garantia de Fabrica", por outro lado, foi acostado o documento do veículo de placa KPU8F68, orçamento interno no processo administrativo nº 099/2023 de forma regular, a regularidade fiscal, a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e a prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal. Ainda, constam certidões que demonstram a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6. Consta o contrato social da empresa, assim como, documento ilegível de apenas um sócio, necessário a juntada dos demais para que seja vislumbrada, assim, a legitimidade para celebração do contrato.

7. Em síntese, breve relatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

8. Passo agora ao parecer, concluindo pela possibilidade de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, XVII, da Lei nº. 8.666/93.

II - DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

9. A decisão sobre consultas está inserida entre as atribuições dessa Procuradoria Municipal, conforme dispositivos legais e normativos vigentes que dispõem sobre a Estrutura Administrativa do município de Capela do Alto Alegre, Bahia.

III - MÉRITO

10. Inicialmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base os elementos constantes dos autos até a presente data, e que cabe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

11. Estabelece o art. 37, inciso XVII, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

12. Sendo assim, o legislador constituinte admitiu a possibilidade de existir casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratação direta sem a concretização de certame licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

13. A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa. Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, *mister* restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

14. Como em qualquer ~~contratação direta~~, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

15. Cabe ressaltar que, o Administrador deve escolher a opção mais econômica para o Município e que a contratação da prestação de serviços de revisão pela concessionária Fiat, enquadra-se no art. 24, inciso XVII, da essencialidade para manutenção da garantia do veículo.

16. Preliminarmente, segundo a Comissão Permanente de Licitação a situação ~~invoca-se~~ ~~por~~ ~~enquadra-se~~ o caso tratado na Dispensa do art. 24, inciso XVII, da lei n° 8.666/1993, que diz:

Art. 24. É dispensável a licitação;

...
XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;
(Incluído pela Lei n° 8.883, de 1994) (...):

CELIANO DA SILVA
13/02/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

(original não grifada)

17. A hipótese legal desta dispensa se caracteriza sempre quando a Administração Pública adquirir bens com a garantia técnica, cuja vigência da garantia depende da manutenção programada ou revisão cíclica dos equipamentos do bem ou produto, como condição indispensável para sua validade.

18. E nisso, sempre quando for necessária a aquisição de componentes ou peças apontadas na Revisão ou Manutenção programada do bem ou produto, daremos azo à possibilidade da dispensa. Alinhado claro ao fato de que, deve haver condição de exclusividade indispensável observada no prestador do serviço.

19. O doutrinador Petronio Braz analisando o tema, dispõe assim importantes considerações:

A dispensa pressupõe, nesse caso, a existência de cláusula contratual anterior, que subordine a garantia ao fornecimento de peças originais. Justifica-se a dispensa pela ausência de potencialidade de benefício em decorrência da licitação. Nada impede, contudo, que a Administração, havendo interesse público justificado, renuncie à garantia, libertando-se da cláusula vinculante, promovendo licitação para aquisição de componentes ou peças de reposição. Se a manutenção da garantia for de interesse real da Administração e os preços dos componentes de reposição forem superiores



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

aos do mercado, a assessoria jurídica deve ser consultada e, necessariamente, indicará o caminho jurídico a ser seguido.

20. Observando tais ponderações, no caso talhado, trata-se de aquisição anterior do veículo CHEV/SPIN da montadora e fabricante de veículo Chevrolet, no Processo Administrativo informa que na Bahia a empresa Paraguassu Veículos e peças LTDA é a concessionária exclusiva, no entanto, não juntou a declaração, sendo necessário, portanto, a juntada.

21. Tendo os veículos sido adquiridos novos, os mesmos possuem "Garantia de Fábrica", aqui denominada "Garantia Técnica". Em tais casos, a revisão segundo as especificações da Concessionária pode acarretar em perda da garantia.

22. Geralmente, não importa em benefícios para Administração e nem para os Particulares a renúncia da garantia, já que todos os eventuais problemas no decorrer dos anos acobertados, não dados causa por mau uso, má-fé e dolo dos usuários, são cobertos pela Fabricante.

23. Diante disso, a doutrina trata a hipótese de somente no caso dos preços forem superiores aos praticados, poder-se cogitar renúncia da garantia.

24. Se a quantia caracteriza-se exacerbada segundo os padrões do mercado, porém, não incumbe ao Departamento Jurídico essa análise e sim a Comissão Permanente de Licitação, que deve averiguar dentre outras coisas prazos, condições e modos do termo contratual e natureza das peças que devem ser trocadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

25. Observa-se que o caso em comento, não consta documentação nos autos que os serviços contratados deram-se em virtude da empresa ser a concessionária Fiat, para comprovar ser a responsável pela manutenção do veículo durante a garantia do mesmo, desta feita, a Administração deve juntar a "Garantia do Veículo" para justificar a contratação da empresa com o intuito de preservar, consta apenas orçamento interno objetivando o fornecimento de peças originais e mão-de-obra especializada por ela fornecida, diante disso necessário a juntada da garantia do fabricante para se enquadrar perfeitamente no disposto no art. 24, XVII da Lei de Licitações.

26. Ante o exposto, a Procuradoria Municipal entende que foram preenchidos pressupostos elencados no inciso XVII do art. 24 da lei n° 8.666/93, uma vez que a necessidade da presente contratação encontra-se devidamente justificada.

27. Assim, o presente parecer é no sentido da possibilidade da contratação de empresa especializada para executar serviços de manutenção de garantia de veículo CHEV/SPIN, desde que acostada à declaração que a empresa PARAGUASSU VEICULOS, no momento, representa a fabricante Chevrolet no Estado da Bahia, assim como, o comprovante de garantia ao Processo Administrativo n° 099/2023, assim como o atendimento as demais recomendações, a ser custeado pelo Executivo, conforme requisitos acima demonstrados, em especial pela Lei de Licitações, desde que atendidas às recomendações, disposto no artigo 24, inciso II, bem como no artigo 37, "caput" da Constituição Federal, restando, sob pena de tornar imprópria a contratação e o processo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

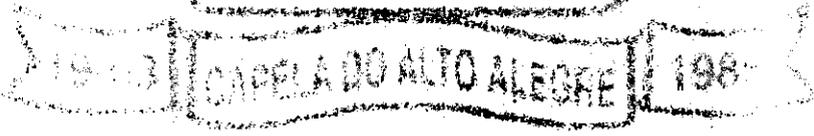
28. Ressalta-se ainda, a necessidade de ser observada a publicação de forma resumida do contrato administrativo e seus aditamentos, que é condição de eficácia do mesmo, devendo ser providenciada, pela própria Administração, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao se sua assinatura para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, ainda que o contrato não acarrete ônus a Administração Pública.

29. É o parecer ao Processo Administrativo nº. 099/2023, que se submete à consideração superior.

Capela do Alto Alegre, Bahia, 17 de outubro de 2023

Luiz Ricardo Casiano da Silva

LUIZ RICARDO CASIANO DA SILVA
Procuradoria Municipal
OMB/BX N° 29.274





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

DESPACHO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2023

Destarte, pelas razões emanadas da Procuradoria Jurídica, as quais concluem pela plena viabilidade da contratação destacada, submeta-se à apreciação do Chefe do Executivo, nos termos da legislação pertinente, qual seja a lei nº 8.666/93, para deliberar acerca da ratificação da Dispensa de Licitação, autuada sob o nº 056/2023, objetivando a contratação da empresa **PARAGUASSU VEICULOS E PECAS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **08.628.054/0001-08**, para **Contratação de empresa especializada para executar serviços de manutenção de garantia do veículo CHEV/SPIN 1.8L AT LT7, Placa RPU8F68**, cujo valor está estimado em **R\$ 1.856,93 (Mil oitocentos e cinquenta e seis reais e noventa e três centavos)**.

Capela do Alto Alegre- BA, 17 de Outubro de 2023.


REILA SOUZA ALMEIDA

Presidente da CPL.


ARCONILDES CARNEIRO SANTOS

Membro da CPL.


ECICLEIDE SILVA DOS SANTOS

Membro da CPL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 056/2023

Considerando o teor do parecer da Assessoria Jurídica do Município de Capela do Alto Alegre, bem como da Comissão Permanente de Licitação, que opinaram pela contratação por dispensa de licitação da empresa **PARAGUASSU VEICULOS E PECAS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **08.628.054/0001-08**, bem como o teor do ofício do Secretário Municipal de Saúde.

Considerando a configuração de situação prevista no artº 24, XVII, da Lei 8.666/93 e a necessidade da realização da contratação em questão;

Considerando que o valor da contratação é condizente com o preço praticado no mercado;

Decido Ratificar a presente Dispensa de Licitação, com vistas à contratação direta da empresa **PARAGUASSU VEICULOS E PECAS LTDA**, através de Dispensa de Licitação, autuada sob o nº 050/2023, para a **Contratação de empresa especializada para executar serviços de manutenção de garantia do veículo CHEV/SPIN 1.8L AT LT7, Placa RPU8F68.**

Cumpra-se.

Capela do Alto Alegre - BA, 17 de Outubro de 2023.

ERIVAN SANTOS SILVA
Sec. Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 24 Inciso XVII da Lei nº 8.666/93, *ratifica* o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no diploma legal, à Empresa PARAGUASSU VEICULOS E PECAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 08.628.054/0001-08, referente à Contratação de empresa especializada para executar serviços de manutenção de garantia do veículo CHEV/SPIN 1.8L AT LT7, Placa RPU8F68, no valor global de R\$ 1.856,93 (Mil oitocentos e cinquenta e seis reais e noventa e três centavos), Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Capela do Alto Alegre- BA, 17 de Outubro de 2023.


ERIVAN SANTOS SILVA
Sec. Municipal de Saúde

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a Dispensa de Licitação nº 056/2023. Foi publicada no Mural da Prefeitura desta Cidade, nesta data.

Capela do Alto Alegre - BA, 17/10/2023.


Melka Mendes dos Santos Bastos
Sec. de Gabinete



**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2023**

7

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 24 Inciso XVII da Lei nº 8.666/93, **ratifica** o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no diploma legal, à Empresa **PARAGUASSU VEICULOS E PECAS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **08.628.054/0001-08**, referente à **Contratação de empresa especializada para executar serviços de manutenção de garantia do veículo CHEV/SPIN 1.8L AT LT7, Placa RPU8F68**, no valor global de **R\$ 1.856,93 (Mil oitocentos e cinquenta e seis reais e noventa e três centavos)**, Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. Capela do Alto Alegre-BA, 17 de Outubro de 2023.

ERIVAN SANTOS SILVA
Sec. Municipal de Saúde

